IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL - IECLB

DIRETRIZES DO CONSELHO NACIONAL DE MÚSICA

Preâmbulo

Conforme o artigo 1º de sua Constituição, "a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, a seguir denominada por abreviação 'IECLB', é Igreja de Jesus Cristo no País, formada por Comunidades e pelos membros a elas filiados". E de acordo com o artigo 3º, em obediência ao mandamento do Senhor, a IECLB tem por fim e missão: propagar o Evangelho de Jesus Cristo; estimular a vivência evangélica pessoal, familiar e comunitária; promover a paz, a justiça e o amor na sociedade; e participar do testemunho do Evangelho no País e no mundo.

Salmo 150 *ALELUIA!*

Louvai a Deus no seu santuário;
Louvai-o no firmamento, obra do seu poder;
Louvai-o pelos poderosos feitos;
Louvai-o consoante a sua muita grandeza;
Louvai-o ao som da trombeta;
Louvai-o com saltério e harpa;
Louvai-o com adufes e danças;
Louvai-o com instrumentos de cordas e com flautas;
Louvai-o com címbalos sonoros;
Louvai-o com címbalos retumbantes:
TODO SER QUE RESPIRA LOUVE AO SENHOR.
ALELUIA!

Definição

A Música é uma das dimensões essenciais da igreja missionária, pois perpassa e acompanha a evangelização, comunhão, diaconia, liturgia e formação conforme o Plano de Ação Missionária da IECLB — PAMI e as metas missionárias. Assim a música na igreja serve para exaltar e glorificar a Deus, porque ele nos aceita, ama e salva. O culto, compreendido como o encontro de Deus com a comunidade, é o lugar da música por excelência. E esta é meio de expressão da fé comunitária, em seu louvor, lamento, intercessão, confissão e testemunho. Pode ser instrumento da ação diaconal, da educação cristã e da missão.

Capítulo 1

- Denominação e finalidades -

- Art. 1º O Conselho Nacional de Música da IECLB, doravante denominado CNM, é um conselho assessor dos órgãos nacionais da IECLB conforme inciso I do Art. 67 do Regimento Interno, que tem por finalidades:
- a) Assessorar os órgãos nacionais da IECLB nas questões relativas à música;
- b) desenvolver e propor políticas que fomentem a atividade musical na IECLB e promovam a sua integração;
- c) motivar o serviço musical na Igreja, através da plena vivência do sacerdócio geral de todas as pessoas que creem;
- d) estimular a formação litúrgico-musical e confessional nos diferentes sínodos;
- e) refletir sobre os papéis e funções da música na Igreja, levando em conta a confessionalidade e a diversidade de contextos em âmbito nacional.

Capítulo 2 - Constituição –

Art. 2º - O CNM é constituído por membros da IECLB:

- I Indicados com direito a voz e voto: Representantes dos Sínodos que atuam na coordenação dos Conselhos Sinodais de Música, ou, na falta destes, por representantes do Conselho Sinodal com afinidade na área musical:
- II Pessoa que ocupa função de coordenação de Música na Secretaria Geral da IECLB, com direito a voz;
- III Representante do Conselho da Igreja, com direito a voz;
- § 1º O mandato das pessoas indicadas para compor o CNM será para o período de 4 (quatro) anos, com direito a uma recondução, sendo indicados pelos Sínodos;
- § 2º Para cada membro será designado um suplente, designado entre os vice-coordenadores sinodais ou, não havendo Conselho Sinodal de Música, indicado pelo Conselho Sinodal com afinidade na área musical;
- § 3º Podem ser convidadas para as reuniões do CNM outras pessoas que possam assessorá-lo no desempenho de suas atribuições, desde que observada disponibilidade financeira;
- Art. 3º A Coordenação do Conselho Nacional de Música é composta por 3 pessoas titulares representantes dos sínodos.
- § 1º A Coordenação do CNM elegerá dentre os seus membros uma pessoa coordenadora e duas vices coordenações
- § 2º Os cargos eletivos têm um mandato de (4) quatro anos e direito a uma reeleição, salvo em caso de não continuidade de representação sinodal;

- § 3º O cumprimento pleno do mandato para o qual uma pessoa foi eleita independe da continuidade da representação sinodal.
- § 4º A pessoa que ocupa a função de coordenação de Música na Secretaria Geral da IECLB assessora e participa, com direito a voz, das reuniões da coordenação do CNM.

Capítulo 3 - Das reuniões –

- Art. 4º O CNM reunir-se-á (1) uma vez ao ano em sessão ordinária, de forma presencial ou online, por convocação do/a Coordenador/a
- § 1º As convocações serão enviadas para os sínodos e os/as membros titulares com a antecedência de três meses da reunião;
- § 2º A confirmação da participação do representante do CNM se dará com antecedência de dois meses conforme comunicação da convocação.
- § 3° O CNM funcionará, em primeira chamada, com a presença mínima de (70%) setenta por cento dos seus membros e com maioria simples em segunda chamada. As decisões do CNM dar-se-ão por maioria simples dos membros presentes;
- § 4º As despesas de viagem e hospedagem dos membros titulares, suplentes representando os titulares, das pessoas convidadas e da Coordenação de Música, serão custeadas conforme orientação do Conselho da Igreja;
- § 5º Conselheiros e conselheiras suplentes poderão participar das reuniões do CNM, além da representação titular, desde que todas as despesas sejam assumidas por seus respectivos Sínodos. Neste caso, terão direito a voz, mas não a voto.
- Art. 5° O CNM poderá reunir-se extraordinariamente por solicitação:
- I do/a Coordenador/a
- II da maioria de seus membros:
- III da Secretaria Geral;
- IV do Conselho da Igreja.

Parágrafo único: A convocação da reunião extraordinária será feita com antecedência mínima de 15 dias, acompanhada da respectiva ordem do dia.

Capítulo 4 - Competências -

- Art. 6° Compete ao Conselho Nacional de Música:
- I Promover a integração dos setores de trabalho vinculados à música da IECLB;
- II Fomentar a articulação e contribuir para a organização de Conselhos Sinodais de Música;
- III Incentivar e motivar os Sínodos para a música vocal e instrumental;
- IV Estimular e acompanhar a publicação de materiais musicais e bibliográficos;

- V Emitir parecer sobre doações, bolsas de estudo, visitas e outros assuntos ligados à música na IECLB, quando solicitado;
- VI Divulgar o trabalho musical da IECLB;
- VII Incentivar as relações ecumênicas da IECLB na área da música;
- VIII Sugerir, apreciar, aprovar e promover projetos e demais atividades relacionadas à música na IECLB, quando solicitado;
- IX Realizar atividades de capacitação e reflexão na área da música.

Art. 7° - Compete à/ao Coordenador/a do CNM:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CNM e da Coordenação;
- b) Representar o CNM publicamente;
- c) Motivar os Conselhos Sinodais em suas iniciativas musicais;
- d) Apresentar um relatório anual de atividades;
- e) Elaborar e enviar cartas e atas das reuniões do conselho, com auxílio da pessoa que ocupa a função de coordenação de música da Secretaria Geral.

Parágrafo único: Na ausência do/a Coordenador/a o primeiro vice cumprirá as funções da coordenação, na ausência deste o segundo vice assumirá.

Art. 8º Compete aos/às representantes sinodais:

- a) Representar o sínodo no CNM;
- b) Trazer relatório anual das atividades musicais nos sínodos à reunião;
- c) Transmitir sugestões e encaminhamentos do CNM às lideranças sinodais;
- d) Divulgar iniciativas nacionais em contexto sinodal e vice-versa.

Capítulo 5 - Disposições transitórias –

- Art. 9º Os membros do CNM não são remunerados no exercício de sua função;
- Art. 10° Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do CNM em conjunto com a pessoa que ocupa a função de Coordenação de Música da Secretaria Geral, em consonância com os documentos normativos da IECLB, *ad referendum* da reunião seguinte do CNM;
- Art. 11º As alterações das presentes Diretrizes poderão processar-se por resolução da maioria dos membros do CNM, carecendo de homologação do Conselho da Igreja;
- Art. 12º Estas Diretrizes entrarão em vigor após a homologação do Conselho da Igreja.